

Processo n.: @RLA 18/00905855

Assunto: Auditoria sobre a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município - Contrato n. EOC 1062/2016 - e fornecimento de Estação de Tratamento de Esgoto Pré-fabricada - Contrato n. FM 6043/2016

Responsável: Adriano Zanotto

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 708/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da auditoria realizada nas obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Lauro Muller, objeto do Contrato n. EOC 1062/2016, celebrado entre CASAN e a empresa Construtores Associados Ltda., e do Contrato n. EOC 1128/2018, celebrado entre a CASAN e a empresa Confer Contrutora Fernandes Ltda., e no Fornecimento de Estação de Tratamento de Esgoto Pré-fabricada, Contrato n. FM 6043/2016, celebrado entre a CASAN e a empresa Fast Indústria e Comércio Ltda., e atestar a regularidade da execução contratual, nos termos da legislação e normas em vigor e nos aspectos analisados até a presente data, em razão:

1.1. da documentação apresentada e vistoria *in loco* não terem sido observadas desconformidades na execução da obra, apenas o atraso decorrente da rescisão do Contrato n. EOC 1062/2016;

1.2. de que, de acordo com as memórias de cálculo, vistoria *in loco* e demais documentação apresentada, as medições se encontram, em princípio, de acordo com os critérios de medição;

1.3. de que, de acordo com a documentação apresentada, os controles da execução contratual podem ser considerados adequados, com a ressalva de que no contrato deve ser corretamente identificado o fiscal do contrato;

1.4. de que, de acordo com a documentação apresentada, não foram observadas inconsistências nas justificativas dos aditamentos.

2. Determinar à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN - que:

2.1. proceda à correção dos Contratos ns. EOC 1128/2018 e FM 6043/2016, identificando como fiscal do contrato o Sr. Alexandre Jorge Pereira dos Santos, conforme descrito no item 2.4 do **Relatório DLC n. 662/2018**;

2.2. em futuros procedimentos licitatórios de obras de implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário, utilize projetos comprovadamente revisados e atualizados, no que concerne aos quantitativos dos itens relacionados com o serviço de repavimentação asfáltica, conforme descrito no item 2.3 do Relatório DLC.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC n. 662/2018**, à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN - e ao Controle Interno e Procuradoria Jurídica daquela unidade gestora.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 53/2019

Data da sessão n.: 12/08/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC